


CADERNO DE ENCARGOS
**PROCEDIMENTO DE CONSULTA PRÉVIA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO/MANUTENÇÃO DE ETAR'S**
Capítulo I
Disposições gerais
Cláusula 1.ª
Objeto e características do serviço

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar no âmbito de consulta prévia que consiste na prestação de serviços de operação/manutenção de 32 ETAR's e 4 EEAR; de acordo com os requisitos que se identificam na presente Cláusula; a sua localização está disponível numa pasta eletrónica, parte integrante do Caderno de Encargos; que será considerada como Anexo ao presente concurso.

2. Os serviços a prestar devem comportar as seguintes 6 Ações:

1. Serviço de Operação/Manutenção – Instalações de Saneamento.
2. Serviço de Controlo de Processo – Supervisão técnica.
3. Apoio técnico na correspondência trocada com a APA – Agência Portuguesa do Ambiente.
4. Resolução de eventuais defeitos estruturais, tendo em vista o adequado funcionamento das ETAR's e o cumprimento dos Valores Limite de Emissão estabelecidos na legislação em vigor na matéria.
5. Serviço de Operação/Manutenção – Reservatórios de água;
6. Serviço de Manutenção/Reparação – Rede de colectores do Sistema de drenagem de águas Residuais.

1. Serviço de Operação/Manutenção – Instalações de Saneamento.

O serviço de operação, a desenvolver nas ETAR's e EEAR's compreende as seguintes tarefas:

- a) Limpeza e lavagem da obra de entrada das ETAR's. Colocação dos gradados na caixa para o efeito, posteriormente no contentor, quando o contentor se encontrar no limite da sua capacidade, estes serão transportados e depositados em local adequado;
- b) Inspeção visual das águas residuais à entrada e à saída das ETAR's;
- c) Limpeza das instalações de apoio das ETAR's;
- d) Reporte de anomalias elétricas e eletromecânicas;
- e) Registo de caudais e consumos energéticos;
- f) Desmatação do espaço envolvente;
- g) Manutenção preventiva dos equipamentos elétricos e eletromecânicos instalados;
- h) Gestão de lamas.

2. Serviço de Controlo de Processo – Supervisão técnica.

Realização do controlo de processo para efeitos de gestão da exploração das infraestruturas.

O controlo de processo a efetuar para efeitos da gestão da exploração das infraestruturas tem por objetivo:

- 1) Controlar a operação de todo o processo de tratamento instalado, em todos os seus órgãos e etapas.
 - a. Ajuste de tempos de arejamento, recirculação e extração de lamas;
 - b. Medição de valores de oxigénio dissolvido, potencial redox, IVL, valores de SST/SSV para caracterizar o processo de tratamento das ETAR's;

2) Análise Qualitativa e Quantitativa da linha líquida e sólida da ETAR's.

Apresentação de Relatório de Exploração Mensal, no qual caracteriza de uma forma clara e detalhada o funcionamento das instalações alvo de intervenção. Nesse relatório, serão mencionadas as principais ocorrências e os elementos estatísticos mais relevantes tratados de forma crítica, tais como:

- a) Registo de caudais;
- b) Curvas das afluências de caudais às ETAR's;
- c) Caracterização quer do afluente quer do efluente rejeitado, relativamente aos parâmetros estabelecidos nas licenças de utilização do domínio público hídrico (rejeição de águas residuais) em vigor para cada ETAR.

3. Apoio técnico na correspondência trocada com a APA – Agência Portuguesa do Ambiente.

O apoio técnico na correspondência trocada com a APA de modo a obter LURH em todas as Etar's;

4. Resolução de eventuais defeitos estruturais, tendo em vista o adequado funcionamento das ETAR's e o cumprimento dos Valores Limite de Emissão estabelecidos na legislação em vigor na matéria.

Apoio técnico na elaboração de relatórios de funcionamento com indicação das anomalias e proposta de resolução/reparação;

5. Serviço de Operação/Manutenção – Reservatórios de água.

O serviço de operação, a desenvolver nos Reservatórios de água compreende as seguintes tarefas:

- a) Inspeção visual do nível dos reservatórios;
- b) Reporte de anomalias;
- c) Registo de caudais instantâneos e acumulados;
- d) Desmatização do espaço envolvente;
- e) Manutenção preventiva dos equipamentos elétricos e eletromecânicos instalados;
- f) Gestão de doseamento de hipoclorito de sódio.

6. Serviço de Manutenção/Reparação – Rede de colectores do Sistema de drenagem de águas Residuais.

- a) Inspeção periódica de caixas de visita e colectores identificados como prioritários;
- b) Reporte e resolução de anomalias identificadas nos colectores/caixas de visita dentro de prazo adequado ao grau de severidade.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seu anexo.

O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª**Gestor do contrato**

1. A entidade adjudicante designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, podendo ser-lhe delegados poderes para a adoção das medidas corretivas que se revelem adequadas, no caso de detetar desvios, defeitos, ou outras anomalias na execução do contrato, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato.

2. A indicação do gestor do contrato, em nome da entidade adjudicante deve constar do clausulado do contrato, nos termos do disposto na alínea i), do n.º 1, do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 4.ª**Prazo de execução do contrato**

A aquisição de serviços inicia-se a contar da data da celebração do contrato, mantendo-se em vigor por um período de 12 (doze) meses, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Cláusula 5.ª**Condições de adjudicação**

Nos termos da alínea d) do nº 1 do artigo 79.º do Código dos Contratos Públicos, a Autarquia reserva-se ao direito de não contratualizar, caso ocorra a indisponibilidade de fundos, nos termos constantes na Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro republicada pela Lei nº22/2015, de 17 de março, complementado pelo Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de junho, republicado pelo Decreto-Lei nº99/2015, de 2 junho.

Capítulo II**Obrigações contratuais****Secção I****Obrigações do adjudicatário****Subsecção I****Disposições gerais****Cláusula 6.ª****Obrigações principais do adjudicatário**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, o adjudicatário fica obrigado a prestar o serviço, objeto do presente contrato, tendo em conta as seguintes disposições:

- a) Executar o serviço com qualidade, em conformidade com o conteúdo do presente Caderno de Encargos, e da respetiva proposta.
- b) Executar o serviço que lhe for adjudicado, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência.
- c) Cumprir as condições fixadas para a execução do serviço,
- d) Sujeitar-se à ação fiscalizadora e acompanhamento efetuada pelo Gestor do Contrato.
- e) Garantir que o serviço é efetuado por técnico (s) qualificado (s).
- f) Garantir a execução de todos os parâmetros especificados conforme identificados na 1.ª Clausula do presente Caderno de Encargos.

- g) Para cumprimento do estipulado no número anterior, deverá ser nomeado um representante para contactar como gestor do contrato e ou eventualmente outro funcionário a nomear pelo Município de Alfândega da Fé (enquanto entidade adjudicante), bem como disponibilizado um endereço eletrónico para esse efeito.
- h) O adjudicatário obriga-se a garantir que a realização do serviço, no âmbito das suas obrigações contratuais, observe as normas legais e regulamentares aplicáveis.
- i) Garantir a confidencialidade assim como manter sigilo quanto a toda a informação e conhecimento disponibilizados.
- j) A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a assegurar todos os meios humanos, materiais e técnicos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Secção II

Obrigações da Contraente Público

Cláusula 7.ª

Preço contratual

1. O preço proposto pelos concorrentes terá que incluir todas as despesas inerentes às condições estabelecidas neste Caderno de Encargos, sem exceção, sendo o preço máximo a considerar de €25.920,00 (vinte e cinco mil novecentos e vinte euros); acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante, deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada nas condições de pagamento propostas, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 8.ª

Condições de pagamento

1. Pela execução do contrato são devidas quantias calculadas nos termos da cláusula anterior, as quais devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação das respetivas faturas.
2. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de novas faturas corrigidas.
3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número 1, as faturas serão pagas através de cheque ou transferência bancária para conta titulada pelo adjudicatário, devendo este informar a entidade adjudicante com o envio das faturas, do respetivo Número de Identificação Bancária Internacional (IBAN).

Cláusula 9.ª

Atrasos nos pagamentos

1. Qualquer atraso no pagamento das faturas referidas na cláusula anterior não autoriza o adjudicatário a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato, salvo nos casos previstos no artigo 327.º do CCP.
2. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.

Subsecção I

Dever de Sigilo

Clausula 10.^a**Objeto e dever de sigilo**

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Alfândega da Fé (enquanto entidade adjudicante), de que possa ter conhecimento, ao abrigo ou em relação à execução do contrato.
2. A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo, não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja obrigado a revelar, por força da lei, do processo judicial ou a pedido das autoridades regulares ou outras entidades administrativas competentes.

Clausula 11.^a**Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 1 ano a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Capítulo III**Penalidades contratuais e resolução****Cláusula 12.^a****Penalidades contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o Município de Alfândega da Fé pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 30% do preço contratual.
4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 13.^a**Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;

- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.^a

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
- a) Se não forem cumpridas as especificações técnicas e prazos estabelecidas deste Caderno de Encargos;
 - b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao adjudicatário;
 - c) Pelo atraso ou interrupção reiterada na prestação do serviço objeto do contrato por período superior a 5 (cinco dias) ou declaração escrita do adjudicatário de que o atraso respetivo excederá esse prazo;
 - d) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.
3. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba ao contraente público nos termos gerais de direito.

Cláusula 15.^a

Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando:
- a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
 - b) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - c) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à entidade adjudicante;
 - d) Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual da entidade adjudicante, quando tornem contrária à boa fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
 - e) Incumprimento pela entidade adjudicante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato.
2. No caso previsto na alínea a) do n.º1, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do adjudicatário ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.
3. O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos previsto deste Caderno de Encargos.

4. Nos casos previstos na alínea a) do n.º1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
5. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Capítulo IV

Disposições finais

Cláusula 16.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18.ª

Autorização de dados pessoais

1. O concorrente deve expressar na sua proposta ou mediante uma declaração passada por si, o consentimento (uma manifestação de vontade, livre, específica, informada e explícita), pela qual o titular dos dados aceita, de forma inequívoca, que os dados pessoais que lhe dizem respeito sejam objeto de tratamento no âmbito do presente procedimento concursal, pela entidade adjudicante, por meios automatizados de dados pessoais através de ficheiros ou outros meios de disponibilização digital, de acordo com o Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e demais legislação em vigor.
2. Quando o tratamento for realizado com base no consentimento, o responsável pelo tratamento dos dados tomará as medidas necessárias e os procedimentos adequados no escrupuloso cumprimento dos princípios consagrados nomeadamente nos artigos 5.º, 6.º, 7, no n.º 1 do artigo 9.º do RGPD sem que se verifique uma das circunstâncias previstas no n.º 2 do mesmo artigo; todos do RGPD – (Regulamento Geral Sobre a Proteção de Dados), sobe pena da entidade adjudicante e o responsável pelo tratamento de dados virem a ser sancionados nos termos da lei.

Cláusula 19.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 20.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação revista e atualizada, e pela restante legislação portuguesa.

Cláusula 21.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

Município de Alfândega da Fé, 30 de abril 2021. -----

O Presidente Câmara Municipal de Alfândega da Fé
Eduardo Tavares em 04-05-2021



(Eduardo Manuel Dobrões Tavares)